

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei da Câmara n° 113, de 2009, de autoria do Deputado Celso Russomano, que *acrescenta dispositivo ao art. 158 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória aprendizagem noturna.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara n° 113, de 2009 (n° 1.015, de 2007, na origem), propõe acrescentar novo parágrafo ao art. 158, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para determinar que parte do aprendizado do candidato à Carteira Nacional de Habilitação deve ser feita à noite, cabendo ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a fixação da carga horária mínima correspondente às aulas noturnas.

O autor da proposição argumenta que a responsabilidade pela maioria dos acidentes de trânsito cabe ao condutor, sendo secundárias as causas relacionadas às condições da via ou do veículo. Por essa razão, preconiza o aperfeiçoamento do processo de formação do motorista, assegurando experiência prévia nas mais diversas situações que compõem a rotina dos motoristas, entre as quais se destaca, por sua peculiaridade, o trânsito noturno.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado nas Comissões de Viação e Transporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos gerais de educação e de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Trata-se de proposta que merece todo o nosso apoio, uma vez que visa o aprimoramento da formação do motorista. De fato, a condução de veículos à noite guarda especificidades que não podem ser assimiladas apenas com a instrução teórica ou com aulas de direção diurnas. Para enfrentar o trânsito noturno, é preciso que o aprendiz tenha vivenciado, na prática, peculiaridades tais como a diminuição da visibilidade e o efeito dos faróis dos veículos e da sinalização refletiva nas vias, entre outras circunstâncias.

A iniciativa é, pois, meritória e certamente trará benefícios para a qualidade do trânsito e para a redução dos acidentes de modo geral.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator